

I. Norma de Criação e Manutenção de Contas e Acesso aos Recursos de TIC

1. Objetivo

Esta norma tem por objetivo estabelecer regras para a criação e administração de contas e acesso aos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde.

2. Aplicação

Esta norma aplica-se ao ambiente de trabalho e aos recursos de tecnologia da informação do Ministério da Saúde.

3. Documentos de Referência

- Norma NBR ISO/IEC 27002 – Código de Práticas para a Gestão da Segurança da Informação.
- Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
- Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.
- Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000: Altera o Decreto lei nº 2848/40 – Código Penal, sobre tipificação de crimes por computador contra a Previdência Social e a Administração Pública.
- Guia de Referência do Ministério do Planejamento para Rede Governo – Dispõe sobre a formação de contas de usuários. Caixas postais individuais (www.redegoverno.gov.br/guia_ref/GRNR01.asp) e caixas postais institucionais (www.redegoverno.gov.br/guia_ref/GRNR02.asp).
- Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde.

4. Definições e Siglas

Além das definições e siglas listadas a seguir, também são adotadas as definições contidas no documento Dicionário de Termos Técnicos da Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde.

- TI – Tecnologia da Informação
- TIC – Tecnologia da Informação e Comunicações.
- GP – Gestão de Pessoas
- POSIC/MS - Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde.

5. Responsabilidades

Responsável	Atividades
CIINFO	Aprovar e publicar este documento
Sub-comitê de Segurança da Informação	Revisar, monitorar e submeter à aprovação este documento.
Demais áreas do Ministério da Saúde	Execução de todo o item 6 desse documento.

6. Procedimentos

Regras Gerais para Criação e Manutenção de Contas e Acesso aos Recursos de TIC

Disposições Iniciais

Os acessos aos recursos de TIC somente serão permitidos mediante identificação e autenticação dos usuários, através de conta de acesso.

A conta de acesso é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário manter a confidencialidade de sua senha pessoal.

Ao usuário que não exerce funções de administração da Rede Corporativa do Ministério da Saúde deve ser disponibilizada somente uma única conta de acesso, pessoal e intransferível, aos recursos de TIC da Instituição.

O usuário é responsável por todos os acessos realizados através da sua conta de acesso à Rede Corporativa, devendo zelar pelo sigilo da sua conta de acesso e senha, podendo ser responsabilizado pelos possíveis danos que o seu mau uso ocasione aos recursos de TIC da Instituição,

O usuário deve evitar a utilização da conta de acesso em mais de uma estação de trabalho ou computador portátil simultaneamente, ficando o Usuário da Rede, titular da conta, responsável pelos riscos da utilização indevida de sua conta de acesso.

Solicitação de Acessos

Os direitos de acesso devem ser solicitados de acordo com as necessidades do setor para a execução das suas atividades.

Para servidores público em exercício no Ministério, a criação de contas de acesso será realizada pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas quando da "investidura" do servidor no Ministério da Saúde, estando condicionada a assinatura do Termo de Responsabilidade pelo usuário;

Para os demais agentes públicos, a criação de contas de acesso somente será realizada mediante solicitação formal com a devida justificativa à área de Gestão de Pessoas pelo chefe imediato do agente público ou seu superior formalmente investido no cargo e desde que o usuário esteja devidamente cadastrado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIARH e assine o

Termo de Responsabilidade;

Quando houver mudança nas atribuições de um Usuário da Rede ou quando ocorrer o seu remanejamento para outro setor, os direitos de acesso deverão ser readequados, por solicitação dos superiores imediatos.

Criação e Manutenção de Contas de Acesso

O nome de usuário seguirá a nomenclatura padronizada pelo documento “Guia de Referência do Ministério do Planejamento para a Rede Governo”; já em uso pelo Ministério da Saúde

Na liberação da conta de acesso do Usuário da Rede, será fornecida uma senha temporária a ser alterada obrigatoriamente no seu primeiro acesso.

A senha de acesso aos recursos de TI deve ser obrigatoriamente alterada a cada 90 (noventa) dias ou sempre que o Usuário da Rede desejar.

O Usuário da Rede será notificado da expiração da senha com 8 (oito) dias de antecedência.

A senha deve ser composta obrigatoriamente por, no mínimo, 8 (oito) caracteres, sendo, pelo menos, 4 (quatro) deles caracteres numéricos ou especiais e os demais caracteres alfabéticos.

Deve-se evitar a utilização de informações pessoais na criação da senha de acesso à Rede Local.

O Usuário da Rede não poderá reutilizar as últimas 4 (seis) senhas registradas e nem repeti-las no prazo de 30 dias.

Bloqueio da Conta de Acesso

A conta de acesso será bloqueada nas seguintes situações:

Após 5 (cinco) tentativas de acesso mal sucedidas.

Sem utilização há mais de 60 (sessenta) dias, quando o bloqueio deverá ser informado à chefia imediata ou superior do Usuário da Rede

O desbloqueio da conta de acesso deverá ser solicitado ao Serviço de Suporte à Usuário.

Suspensão da Conta de Acesso

Quando solicitado pela chefia imediata ou superior do Usuário da Rede formalmente justificado.

Sempre que houver suspeita de que a utilização do serviço esteja infringindo a

Ministério da Saúde		DATASUS	
ID: NRS-GGQS-SGSI-004	Projeto: SGSI / Sistema de Gestão da Segurança da Informação	Data: 28/05/2010	Versão: 2ª v. minuta

POSIC/MS, esta norma ou normas correlatas em vigor, o serviço será temporariamente suspenso pelo DATASUS até que se complete a apuração dos fatos.

Por solicitação da área de RH quando do afastamento do Usuário da Rede em decorrência de processo administrativo disciplinar, cessão do funcionário a outro órgão ou outros afastamentos que o justifiquem.

A reativação da conta de acesso deve ser realizada mediante solicitação formal da chefia imediata ou superior do Usuário da Rede à área de Gestão de Pessoas que deverá informar ao DATASUS.

Cancelamento da Conta de Acesso

As contas de acesso não utilizadas, sem justificativa, por mais de 120 dias serão automaticamente canceladas e o cancelamento notificado à chefia imediata ou superior do Usuário da Rede.

Para servidores efetivos, quando de desligamento do Ministério da Saúde, o cancelamento da sua conta de acesso deverá ser imediatamente efetuado pela área de Gestão de Pessoas, que deverá informar ao DATASUS.

Para demais usuários, quando do seu desligamento ou interrupção do vínculo com o Ministério da Saúde, o cancelamento da sua conta de acesso deverá ser formalmente solicitado pelo chefe imediato ou superior à área de Gestão de Pessoas, que deverá informar ao DATASUS.

Disposições Transitórias

Os Usuários já cadastrados que possuem acesso aos recursos de TI devem, no prazo máximo de 90 dias a contar da publicação desta norma, assinar o Termo de Responsabilidade e encaminhar à área de Gestão de Pessoas.

Passados 90 dias os Usuários que não assinarem o Termo de Responsabilidade terão seus acessos suspensos automaticamente até sua regularização.

Disposições Finais

Os Usuários da Rede devem reportar os incidentes que afetam a segurança dos ativos ou o descumprimento da Política de Segurança da Informação à área de gestão de incidentes

Em casos de quebra de segurança da informação por meio de recursos de TI, a área de gestão de incidentes deverá ser imediatamente acionada para tomar as providências necessárias a sanar as causas do problema, podendo, inclusive, determinar a suspensão temporária do acesso às informações e/ou o uso dos recursos de TI do Ministério da Saúde.

Ministério da Saúde		DATASUS	
ID: NRS-GGQS-SGSI-004	Projeto: SGSI / Sistema de Gestão da Segurança da Informação	Data: 28/05/2010	Versão: 2ª v. minuta

Os casos omissos serão resolvidos pelo Sub-Comitê de Segurança da Informação.

7. Tratamento das Não-Conformidades

O tratamento das não-conformidades, relativas a esta norma de segurança, deve ser realizado de acordo com a NRG-GGQS-SGI-003 – Tratamento de Não-Conformidade, Ação Corretiva e Preventiva.

8. Documentos Complementares

Guia de Referência do Ministério do Planejamento para Rede Governo.

9. Anexos

9.1 Termo de Responsabilidade

10. Controle de Registros

Não aplicável.